



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 642/00

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 598/99, de 30 de agosto de 1999, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou, e eu S. Sérgio Steptjuk sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, a Lei Municipal nº 598/99, de 30 de agosto de 1999, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;

II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos "in natura";

IV - Acompanhar os procedimentos desde a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observando as normas fixadas no art.4º desta Lei;

V - Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

VI - Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de merenda escolar.

VIII - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;

IX - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

X - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

- XI - Colaborar na apuração de denúncias sobre aridade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- XII - Apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela Entidade Executora, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- XIII - Apreciar e votar o Demonstrativo de Execução Físico-Financeira do PNAE apresentado pela Entidade Executora;
- XIV - Apresentar à Prefeitura, proposta de recomendações de como devem ser apresentados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- XV - Divulgar todos os recursos financeiros do PNAE em locais públicos;
- XVI - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XVII - Apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;
- XVIII - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 4º - O cardápio da alimentação escolar deverá ser programado de modo a fornecer cerca de 30 quilocalorias (kcal) e 9 gramas de proteínas por refeição, ou seja, 15% (quinze por cento) das necessidades diárias de calorias e proteínas dos alunos beneficiados.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

- I - 01 Representantes do Poder Executivo Municipal:
 - a) Membro Titular;
 - b) Membro Suplente.
- II - 02 Representantes de Professores:
 - a) Membro Titular;
 - b) Membro Suplente.
- III - 02 Representantes de Pais e Alunos:
 - a) Membro Titular;
 - b) Membro Suplente.
- IV - 01 Representantes do Poder Legislativo Municipal:
 - a) Membro Titular;
 - b) Membro Suplente.
- V - 01 Representantes de Segmentos da Sociedade Local:
 - a) Membro Titular;
 - b) Membro Suplente.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O (s) representante (s) do Governo Municipal será (ão) de livre escolha do prefeito.

§ 3º - A indicação de representante (s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - O exercício do mandato de Conselheiros é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 7º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 8º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 9º - O COMAE, reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e divulgadas antecipadamente.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O Regimento Interno do COMAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimentos para as sessões e as votações;

III - Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - Forma de exercício da Presidência.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 12º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 598/99 de 30 de agosto de 1999.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, 06 de dezembro de 2000.


SEBASTIÃO SÉRGIO STEPTJUK
Prefeito Municipal

SÉRGIO BENO MALCHITZKY
Séc. Mun. Adm e Planejamento